

**PAUTA DA 222ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO
PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE (CONSEMA)**

Data : 07/02/2024 (sexta-feira)
Horário : 10h00min – primeira chamada
10h15min – segunda e última chamada
Local : Auditório do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de SC - CREA/SC
Rodovia Admar Gonzaga, 2.125 - Itacorubi - CEP 88034-001 - Florianópolis - SC

1. Instalação dos trabalhos.

2. Discussão e aprovação de ata.

2.1. Aprovação da Ata da 221ª Reunião Ordinária do Plenário de Dezembro/2024.

3. Matérias de Interesse Ambiental.

3.1. Apresentação do Relatório de Atividades das Câmaras Recursais do CONSEMA no ano de 2024.

3.2. Apresentação do Relatório de Atividades da Câmara Técnica de Licenciamento (CTL/CONSEMA) no ano de 2024.

3.3. Apresentação do Relatório de Atividades da Câmara Técnica de Resíduos (CTR/CONSEMA) no

3.4. Apresentação do Relatório de Atividades da Câmara Técnica de Saneamento (CTS/CONSEMA) no ano de 2024.

3.5. Publicação das Resoluções deste Conselho que dão publicidade à atribuição dos Municípios de José Boiteux, Aurora e Rio do Oeste para o exercício do licenciamento de atividades com impacto ambiental local no nível III de complexidade da Resolução CONSEMA n. 251/2024.

RESOLUÇÃO CONSEMA nº 265, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024 - Dá publicidade à atribuição do Município de José Boiteux para o exercício do licenciamento de atividades com impacto ambiental local no nível III de complexidade.

RESOLUÇÃO CONSEMA nº 266, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024 - Dá publicidade à atribuição do Município de Aurora para o exercício do licenciamento de atividades com impacto ambiental local no nível III de complexidade.

RESOLUÇÃO CONSEMA nº 267, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024 - Dá publicidade à atribuição do Município de Rio do Oeste para o exercício do licenciamento de atividades com impacto ambiental local no nível III de complexidade.

4. Correspondências.

4.1. Processo SCC 16077/2024 - Ofício n. 1776/SCC-DIAL-GEMAT da Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC) solicitando *“exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0377/2024, que altera a Lei nº 17.694, de 14 de janeiro de 2019, para estabelecer o prazo de 15 dias, a partir da notificação, para a execução do corte das árvores da espécie exótica Spathodea campanulata no Estado de Santa Catarina”*.

4.2. Processo SEMAE 2225/2024 - Ofício n. 0592/2024/22PJ/CAP e Ofício n. 0745/2024/22PJ/CAP da 22ª Promotoria de Justiça da Comarca da Capital do Ministério Público de Santa Catarina (MPSC) solicitando o *“envio de informações e documentos a esta Promotoria de Justiça esclarecendo se o Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA) irá, ou não, estabelecer prazo para que os Municípios estejam adequados aos requisitos fixados da Resolução CONSEMA nº 117/2017”* e *“se atualmente o CONSEMA possui algum controle a respeito da observância dos requisitos insertos na Resolução CONSEMA nº 117/2017 por parte dos órgãos ambientais municipais”*.

4.3. Processo SEMAE 1995/2024 - Encaminha o Estudo Técnico Socioambiental e a Lei Municipal nº 1676/2024 do Município de Leoberto Leal para análise do CONSEMA, *“por solicitação da excelentíssima Srª. Renata Bezerra Marinho de Oliveira Promotora de Justiça da Comarca de Ituporanga (...) a fim de atender ao que determina expressamente o §10 do art. 4º da Lei n. 12.651/2012, com as alterações promovidas pela Lei n. 14.825/2021”*.

4.4. Processo IMA 2887/2024 - Ofício nº 21/2024/SUPES-SC do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) - Superintendência no Estado de Santa Catarina; e **Processo IMA 20433/2024** - Ofício nº 17580/2024/IMA/GABP do Instituto do Meio Ambiente no Estado de Santa Catarina (IMA/SC); ambos solicitando *“esclarecimentos e eventuais providências adotadas acerca do conflito normativo”* entre a Resolução CONSEMA nº 173/2020, que *“estabelece critérios para o aproveitamento emergencial de material lenhoso em remanescentes naturais derrubado ou danificado por fenômenos climáticos e eventos naturais extremos no Estado de Santa Catarina”* e a Lei Estadual nº 18.211/2021, que *“altera a Lei nº 14.675, de 2009, que ‘Institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências’, para autorizar, excepcionalmente, a remoção e a utilização da vegetação afetada por fenômenos climáticos no Estado”*.

4.5. Processo SEMAE 2230/2024 – Solicitação oriunda do Município de Nova Itaberaba, requerendo publicidade da atribuição para o exercício do licenciamento ambiental local, nos níveis I, II ou III de complexidade.

4.6. Ofício Presidencial n. 377/2024 da Federação de Consórcios, Associações de Municípios e Municípios de Santa Catarina (FECAM) indicando novos representantes para compor a Primeira Câmara Recursal do CONSEMA.

4.7. Processo IMA 34110/2024 - Ofício nº 23762/2024/IMA/GABP do Instituto do Meio Ambiente no Estado de Santa Catarina (IMA/SC) indicando novos representantes para compor a Segunda Câmara Recursal e as Câmaras Técnicas do CONSEMA.

4.8. Processo SEMAE 108/2025 - Ofício 35/2025/SEMAE/GABS da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE/SC) solicitando ao CONSEMA a indicação de *“1 (um) representante Titular e seu Suplente para representarem o CONSEMA”* no Grupo de Acompanhamento (GA) do Inventário Florístico Florestal de Santa Catarina (IFFSC).

4.9. Processo SEMAE 170/2025 - Solicitação do Sr. Vilson Carlos Zerembski - Criadouro Aves do Paraíso/Paraíso dos Macacos, solicitando informações sobre *“a posição dos Saguis em relação a lista de espécies exóticas invasoras”*.

4.10. Ofício nº 720012476649 da 1ª Vara Federal de Joinville solicitando informações sobre o Processo PMSC 47516/2017 de interesse da Sra. Elisete Moissa Reinert.

4.11. Ofício nº 62/2025/SUPES-SC do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) - Superintendência no Estado de Santa Catarina comunicando a *“publicação da Instrução Normativa nº 20, de 27 de setembro de 2024, que estabelece procedimentos para a cobrança da reparação por danos ambientais pela via administrativa em decorrência de fatos apurados na aplicação de sanções administrativas pelo Ibama”*. Ademais, *“o Ibama se coloca à disposição para maior articulação da pauta de recuperação da vegetação nativa com o CONSEMA-SC”* e solicita *“a disponibilização de uma lista de projetos ou programas em execução em parceria com instituições ambientais pelo país, inclusive seus objetivos, que permitisse às unidades do Ibama nos estados a consultarem e avaliarem a sua adequação a uma solução reparatória, preferencialmente por Unidade Federativa, unidades regionais (quando houver), bioma, espécie ameaçada ou outro atributo ambiental relevante”*.

5. Assuntos gerais.

6. Encerramento.